



PARECER CREMEB Nº 08/21
(Aprovado em Sessão Plenária de 30/04/2021)

PROCESSO CONSULTA N.º 000.028/2020

ASSUNTO: Questões ético-profissionais acerca de cirurgias em pacientes transgêneros.

RELATOR: Cons. Jecé Freitas Brandão

EMENTA: O anestesiológico ao assistir a pacientes transgêneros deve pautar suas condutas ético-profissionais conforme preceitos da [Resolução CFM nº 2.265/19](#) e do Código de Ética Médica.

DA CONSULTA:

Médica anestesista, em consulta a este Conselho assim se manifesta:

Em um Hospital que atuamos tem sido realizado cirurgias em pacientes transgêneros sendo que só tomamos conhecimento de tais procedimentos de maneira indireta ou seja por perceber que se trata de um paciente transgênero durante a consulta pré-anestésica. Em nenhum momento o paciente informa claramente que o seu nome é um nome social e qual será o seu real procedimento e nem recebemos qualquer encaminhamento do médico assistente informando o procedimento correto e se os trâmites legais para realização da cirurgia foi cumprida. Outras vezes só sabemos que a cirurgia a ser realizada não é a que consta na autorização, no momento da realização da anestesia com o paciente já em sala cirúrgica.

Baseado na [RESOLUÇÃO CFM nº 2.265/2019](#)

Segundo o Art. 6º, Na atenção médica especializada, o transgênero deverá ser informado e orientado previamente sobre os procedimentos e intervenções clínicas e cirúrgicas aos quais será submetido, incluindo seus riscos e benefícios.

Pergunta-se:

- 1- *Como proceder quando não temos a oportunidade prévia de checar todas as etapas da liberação do procedimento conforme [Resolução nº 2.265/2019](#) do CFM?*
- 2- *Por se tratar de situações novas não dispomos de termos de consentimento livre esclarecido para procedimentos em transgêneros, é necessário que seja específico?*
- 3- *Como agir nessas situações onde procedimentos liberados são divergentes dos que serão realmente realizados?*
- 4- *Como abordar esse assunto no momento do procedimento, caso seja necessário, onde quaisquer questionamentos poderá parecer constrangedor e preconceituoso?*
- 5- *E o mais preocupante é que muitas dessas cirurgias poderão ser posteriormente questionadas pelos próprios pacientes alegando mutilação, desconforto, arrependimento etc e nós anestesistas nos encontrarmos envolvidos em demandas. Como evitar essa possibilidade sem ser antiético ?*



- 6- Qual a responsabilidade dos convênios nesses processos que liberam procedimentos com códigos não compatíveis com a cirurgia, como por exemplo liberar ginecomastia e a cirurgia a ser realizada é uma mastectomia radical?
- 7- Como proceder no caso de liberação de histerectomia em paciente com nome social masculino sem relatórios médicos especializados?

PARECER:

No sentido de alcançar objetividade didática, optamos por responder em separado, cada questão, na mesma ordem em que foram formuladas:

1. Como proceder quando não temos a oportunidade prévia de checar todas as etapas da liberação do procedimento conforme [Resolução nº2.265/2019](#) do CFM?

O artigo 17 do Código de Ética Médica, CEM, obriga ao médico, cumprir as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina. Portanto, cabe ao anestesista que vai programar a assistência anestésica do paciente transgênero, estar inteirado de todos os aspectos técnicos e éticos que julgue necessários, tudo em acordo como previstos na Resolução citada que dispõe sobre cuidados específicos no atendimento a paciente transgênero. Caso não os encontre explicitados no prontuário médico, poderá obtê-los do próprio paciente durante a consulta pré-anestésica, ou, acionar o médico que indicou o procedimento cirúrgico para prover as informações adicionais e necessárias para o planejamento e segurança do ato anestésico e do paciente.

2. Por se tratar de situações novas não dispomos de termos de consentimento livre e esclarecido para procedimentos em transgêneros, é necessário que seja específico?

Não. Entendemos que a elaboração e aplicação de um termo de Consentimento Livre e Esclarecido, CL e E, seguindo as orientações da [Recomendação CFM nº 01/2016](#) é suficiente. Em adição, entendemos que seja muito importante deixar explicitado nesse documento, a obediência ao preceito do artigo 6º da [Resolução nº 2.265/2019](#), que registra: “o transgênero deverá ser informado e orientado previamente sobre os procedimentos e intervenções clínicas e cirúrgicas aos quais será submetido, incluindo seus riscos e benefícios, e, também, sobre a possibilidade de esterilidade advinda dos procedimentos hormonais e cirúrgicos para a afirmação de gênero”.

3. Como agir nessas situações onde procedimentos liberados são divergentes dos que serão realmente realizados?

O médico deve sempre registrar nos documentos legais da profissão, prontuários médicos, relatórios, atestados etc. rigorosa e detalhadamente, os procedimentos empregados por ele, em cada tratamento, para cada paciente.

4. Como abordar esse assunto no momento do procedimento, caso seja necessário, onde quaisquer questionamentos poderá parecer constrangedor e preconceituoso?

No momento do procedimento anestésico, salvo nos casos de urgência e emergência, não se deve abordar aspectos relativos à incongruência de gênero, e, sim, durante a consulta pré-anestésica. O cenário ideal é que, no momento do procedimento cirúrgico o anestesista já esteja adequadamente



informado sobre todas as características clínicas particulares do paciente, em vista da consulta pré-anestésica já previamente realizada, como manda a boa técnica da especialidade.

- 5. Muitas dessas cirurgias poderão ser posteriormente questionadas pelos próprios pacientes alegando mutilação, desconforto, arrependimento etc. e nós anestesistas nos encontrarmos envolvidos em demandas. Como evitar essa possibilidade sem ser antiético?**

A possibilidade de insatisfação do paciente frente ao resultado obtido no tratamento, seja ele de natureza cirúrgico ou clínico, é variável impossível de ser totalmente evitada na prática médica, pois, está na dependência da subjetividade da condição humana. Entretanto, se o profissional aplicou seu ato médico de acordo com a boa técnica preconizada para o caso, e, dentro dos ditames do seu Código de Ética Médica, não há possibilidade daquela insatisfação prosperar e resultar em punição em desfavor do profissional.

- 6. Qual a responsabilidade dos convênios nesses processos que liberam procedimentos com códigos não compatíveis com a cirurgia, como por exemplo liberar ginecomastia e a cirurgia a ser realizada é uma mastectomia radical?**

O profissional anestesista deve registrar no prontuário médico, rigorosamente, o ato anestésico realizado por ele, visando sedação do paciente submetido ao procedimento que foi efetuado.

- 7. Como proceder no caso de liberação de histerectomia em paciente com nome social masculino sem relatórios médicos especializados?**

Considerando que a [Resolução CFM nº 2.265/2019](#) que regulamenta tratamentos em pacientes transgêneros, e demais bibliografia consultada não respondem esta questão, orientamos que o profissional anestesista, diante desta situação, para segurança de seu ato anestésico, se restou dúvidas, deverá solicitar as informações que julgar necessárias ao paciente na consulta pré-anestésica e/ou ao médico que indicou a histerectomia.

É o Parecer,

Salvador, 03 de março de 2021.

Cons. Jecé Freitas Brandão
Parecerista